



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

AO DAL:

ASSESSORIA JURÍDICA

AO AUTOR
P/PROVINDÊNCIAS
03/02/10

Admínia

PARECER Nº. 084 /2010

Ref.: SÚMULA Nº. 013/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº. 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 013/2010, que propõe “conceder Comenda de Mérito Esportivo à Casa Tapy, Casali, Cies Integrado, Coamo, Paraná Palace Hotel, Musical Fm, Rural Am, Plug, Clinivita, Recanto da Costela, Corretora Piacentini, Panificadora Massa Dourada, Ceriart, Fertimourão, Ferragens Voidelo, Esquina Restaurante, Supermercado Paraná, Guardian, Marcfarma, Churrascaria Minuano, Sisgraf, Marujo Esportes, Coopermibra, Om Fashion, Viação Mourãoense e Supermercados São José, pela participação e patrocínio de modalidades esportivas”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0137 /2010

CAMPO MOURÃO 03/02/10 HORA 14:30

plm
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 06 de janeiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 07 de janeiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 28 de janeiro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Assessoria Jurídica em 02 de fevereiro de 2010.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula tem a finalidade de registrar a outorga do referido Título às empresas supramencionadas.

Cumpr-me informar que a homenagem a ser aplicada às referidas empresas deve ser a Moção, conforme preceitua o artigo 141 do Regimento Interno e não Título de Mérito Desportivo, que se outorga aos atletas e pessoas que se destacam na área desportiva.


Assim, esta Assessoria Jurídica orienta que a apresentação da matéria seja realizada em forma de Moção.

É o que me compete arguir.



Campo Mourão, 03 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 013 / 2010

Campo Mourão, 06 / 01 / 2010 Horas 16:30

Oliver
PRÓTOCOLISTA

Campo Mourão – Pr, 06 de janeiro de 2010.

✓ AO
ASSESSOR
JURÍDICO
01/02/10
Admirino

À

MESA EXECUTIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Campo Mourão – Pr.

Nos termos de legislação em vigor registramos as seguintes sumulas:

- CONCEDER COMENDA DE MERITO ESPORTIVO À CASA TAPY, CASALI, CIES INTEGRADO, COAMO, PARANA PALACE HOTEL, MUSICAL FM, RURAL AM, PLUG, CLINIVITA, RECANTO DA COSTELA, CORRETORA PIACENTINI, PANIFICADORA MASSA DOURADA, CERIART, FERTIMOURÃO, FERRAGENS VOIDELO, ESQUINA RESTAURANTE, SUPER MERCADO PARANÁ, GUARDIAN, MARCFARMA, CHURRASCARIA MINUANO, SISGRAF, MARUJO ESORTES, COOPERMIBRA, OM FASHION, VIAÇÃO MOURÃOENSE, SUPERMERCADOS SÃO JOSÉ PELA PARTICIPAÇÃO E PATROCÍNIO DE MODALIDADES ESPORTIVAS


DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador

0909/LQ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.


a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Janeiro de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa


28
sum 23/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de janeiro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


↓
sum
033/10